

1. 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para o Município de São Paulo – SP;

2. 50% (cinquenta por cento), nos deslocamentos para Municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 70 km (setenta quilômetros) do Município em que domiciliado o profissional avaliador.

§ 4º – Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio do profissional avaliador.

§ 5º – Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens indicadas, calculadas na forma do § 3º deste artigo, quando for o caso:

1. 50% (cinquenta por cento), quando:

a) fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio do Estado ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

b) fornecida pela Administração Pública a alimentação;

2. para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

3. para indenizar despesas com alimentação no dia de retorno ao domicílio do profissional avaliador:

a) 40% (quarenta por cento), quando a chegada de regresso ao domicílio ocorrer a partir das 19 (dezenove) horas;

b) 20% (vinte por cento), quando a chegada de regresso ao domicílio ocorrer a partir das 13 (treze) horas e antes das 19 (dezenove) horas.

§ 6º – Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o item 2 do § 5º deste artigo será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao domicílio do profissional avaliador.

§ 7º – Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública.

§ 8º – Para fins do disposto no § 4º deste artigo, fica caracterizada como pernoite a permanência do profissional avaliador no local de destino da viagem até as 4 (quatro) horas do dia seguinte.

Artigo 6º – O servidor ou colaborador que fizer jus à diária deverá apresentar, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias, consignados os seguintes informes:

- I – nome e número da Cédula de Identidade (RG);
- II – local de onde e para onde se deslocou;
- III motivo do deslocamento;
- IV – dia e hora da partida e da chegada de regresso;
- V – número de diárias, especificados os dias de deslocamento;
- VI – frequência atestada pelo chefe imediato, quando tratar-se de servidor público estadual, exceto se integrante dos Quadros das Universidades Públicas.

Artigo 7º – O pagamento de transporte interestadual e intermunicipal considerará como local de partida o domicílio do profissional avaliador e terá como referência de destino final o local dentro do Estado em que será realizada a avaliação.

§ 1º – Poderá ser considerado como local de partida Município diverso daquele em que domiciliado o profissional avaliador, mediante requerimento do interessado e desde que a providência não seja economicamente prejudicial para o Estado.

§ 2º – Ato do Secretário da Educação disporá sobre a concessão de transporte, ouvida a Subsecretaria de Gestão da Secretaria da Fazenda e Planejamento, organizada pelo Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019, cabendo-lhe:

1. disciplinar a concessão de transporte aéreo de modo que seja excepcional em relação à concessão de transporte rodoviário;
2. definir os critérios para a concessão de transporte aéreo e rodoviário, que observarão a duração do deslocamento, a distância a ser percorrida e o custo financeiro para o Estado;
3. estabelecer o procedimento para o controle da regularidade da concessão de transporte.

Artigo 8º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias e transporte, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderá, solidariamente com o servidor ou colaborador eventual, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Artigo 9º – O valor total executado com diárias e transporte, no âmbito da Secretaria da Educação, às custas do AAE, fica limitado a 4.000 (quatro mil) UBV's por exercício financeiro.

Artigo 10 – As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Secretaria da Educação no grupo de despesas "Outras Despesas Correntes".

Artigo 11 – O Secretário da Educação poderá editar normas complementares a este decreto.

Artigo 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2020
JOÃO DORIA
Rossieli Soares da Silva
 Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de janeiro de 2020.

ANEXO
a que se refere o § 3º do artigo 1º do Decreto nº 64.741, de 10 de janeiro de 2020
TABELA DE VALORES MÁXIMOS, POR ATIVIDADE, DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ATIVIDADE	VALOR UBV
Avaliação educacional "in loco" de instituições, cursos, projetos, material didático e pedagógico, tecnologias educacionais ou desempenho de estudantes	Até 12 UBV's
Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação	Até 20 UBV's
Elaboração de estudos e relatórios científicos para subsídio e assessoramento no processo de avaliação de livros didáticos, dicionários, livros de literatura, periódicos, acervos complementares, obras teórico-metodológicas, tecnologias educacionais, produções intelectuais e técnicas e outros materiais didáticos.	Até 20 UBV's
Organização, divulgação e utilização estatística das informações produzidas nos processos de avaliação educacional.	Até 8 UBV's
Participação em sessão de Comissão de Especialistas com atribuição de avaliação educacional.	Até 8 UBV's por sessão
Participação em oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes.	Até 4 UBV's por sessão
Elaboração de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica.	1 a 2,5 UBV's
Revisão linguística de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica.	0,5 a 1 UBV
Revisão técnico-pedagógica de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica	1 a 1,5 UBV
Correção de itens de provas discursivas ou de redação para avaliação de estudantes e professores da educação básica	0,5 a 1,5 UBV
Atividades de assistência técnica à rede de ensino para o desenvolvimento de avaliações da educação básica.	Até 4 UBV's por dia de assistência
Elaboração de relatório de estudo de caso	Até 20 UBV's
Emissão de parecer técnico sobre livros didáticos e dicionários.	Até 20 UBV's por obra, lote ou coleção

Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais.	Até 20 UBV's por obra, lote ou coleção
Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas.	Até 8 UBV's por obra, lote ou coleção
Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares da Educação Básica.	Até 4 UBV's por obra, lote ou coleção
Emissão de parecer técnico de periódicos.	Até 2 UBV's por obra, lote ou coleção
Atividades de supervisão e coordenação dos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pela Secretaria da Educação	1,5 a 5 UBV's
Atividades de apoio pedagógico aos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pela Secretaria da Educação.	1 a 3 UBV's
Elaboração de estudos de avaliação ou emissão de parecer técnico dos requisitos de acessibilidade de livros didáticos e paradidáticos, dicionários, acervos complementares, tecnologias educacionais e outros materiais didáticos dirigidos ao público da educação especial.	Até 5 UBV's por obra, lote ou coleção
Atividade de coordenação e supervisão do processo de avaliação de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 1,5 UBV por lote
Atividade de assistência técnica, revisão e ou avaliação "in loco" de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 8 UBV's por lote

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 10-1-2020

Designando, com fundamento no art. 41 do Dec. 56.638-2011, alterado pelo Dec. 59.086-2013, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Turismo, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Maria Tereza Romanini Vendramini, RG 35.349.794-0, e Henrique de Paula Guimarães RG 34.545.944-1, respectivamente como titular e suplente;

II – da Secretaria de Desenvolvimento Social: Paola Forjaz, RG 24.106.025-4, e Neiva Marossi Fontes, RG 14.357.133-3, respectivamente como titular e suplente;

III – da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, RG 11.878.359-6 RJ, e Roberta dos Santos Brum, RG 4.261.835 GO, respectivamente como titular e suplente;

IV – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Karina Sayuri Sataka Bugarin, RG 2.642.358, e Juliana Arnault de Santana, RG.40.584.297-7, respectivamente como titular e suplente;

V – da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Mayara Tavares Edmundo, RG 37.039.321-1, e Tatiane da Silva Oliveira, RG 45.708.716-X, respectivamente como titular e suplente;

VI – da Secretaria de Desenvolvimento Regional: Maureen Sparano Gil, RG 28.657.918-2, e Renan Bastianon, RG 32.846.117-9, respectivamente como titular e suplente;

VII – da Secretaria da Educação: Aparecida Kida Sanches, RG 20.293.375-1, e Evânia Rodrigues Moraes Escudeiro, RG 15.514.373-6, respectivamente como titular e suplente;

VIII – da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Luciano José Alves de Luna, RG 22.146.623-X, e André Luis Gutierrez Pereira, RG 13.655.342-4, respectivamente como titular e suplente;

IX – da Secretaria de Segurança Pública: Fernanda Herbella Maia, RG 16.480.500, como titular;

X – da Secretaria de Logística e Transportes: Wladimir Gabriel Junior, RG 8.470.645-4, e Rubens Francisco de Souza Jrera, RG 24.645.645-0, respectivamente como titular e suplente;

XI – da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Bruno Ribeiro da Rocha, RG 24.831.371-X, e Maira Maciel Leite, RG 29.423.347-7, respectivamente como titular e suplente;

XII – da ABAV-Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo: Fernando Silva Santos, RG 18.140.743-7, e Jaqueline Fernanda Kloh, RG 60.778.304-7, respectivamente como titular e suplente;

XIII - da ABEOC-SP-Associação Brasileira de Empresas de Eventos do Estado de São Paulo: Suzi Rosa Camargo, RG 15.880.549-5, e Elaine Gerpe Galvão da Silva, RG 08.597.592-24, respectivamente como titular e suplente;

XIV – da Comissão Paulista de Folclore: Lilian Vogel, RG 10.709.201-3, e Ruth Rubbo dos Santos Reis, RG 8.379.632, respectivamente como titular e suplente;

XV – da ABIH/SP-Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado de São Paulo: Bruno Hideo Omori, RG 27.006.967-7, e Antonio Manuel Fernandes Reinales, RG 34.754.847-7, respectivamente como titular e suplente;

XVI – da Abrajet/SP - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo: Miriam Edelira da Costa e Silva Baptista Petrone, RG 14.160.534-0, e Hilário Ângelo Pelizzer, RG 4.129.644-8, respectivamente como titular e suplente;

XVII – da Abrasel/SP-Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de São Paulo: Leonel Silveira Paim, RG 35.616.320-9, e Percival Menon Maricato, RG 3.014.794, respectivamente como titular e suplente;

XVIII – da Abraturr - Associação Paulista de Turismo Rural: Ludwig Dewald Parascchin, RG 2.494.021, e Andreia Maria Roque, RG 11.347.844-6, respectivamente como titular e suplente;

XIX - da ACPSP - Associação Comercial do Estado de São Paulo: André Monegaglia, RG 19.233.674-5, e Guilherme Afif Domingos Filho, RG 16.776.000-2, respectivamente como titular e suplente;

XX – da Amitur – Associação dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico: Jarbas Favoretto, RG 2.654.737, e Cintia Möller Araújo, RG 25.370.111-9, respectivamente como titular e suplente;

XXI - da Aviesp – Associação das Agências de Viagens do Interior do Estado de São Paulo: Marcos Antônio de Carvalho Lucas, RG 19.629.927-5, e Juliana Assumpção, RG 32.508.952-8, respectivamente como titular e suplente;

XXII - da CTET – Centro de Treinamento Educacional e Tecnológico (Turismo Náutico): José Nelson de Moura, RG 18.275.696-8, e Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, RG 3.549.457-8, respectivamente como titular e suplente;

XXIII - da FC&VB –SP – São Paulo – Federação de Conventi& Visitors Bureaux do Estado de São Paulo: Marcio Santiago de Oliveira, RG 7.706.544, e Luciana de Oliveira Barbosa Sanefuji Braz, RG 24.869-765-1, respectivamente como titular e suplente;

XXIV - da Fechresp - Federação dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares do Estado de São Paulo: José Ferreira Neves, RG 1.584.662, e Manoel Gonçalves Lima, RG 17.011.907, respectivamente como titular e suplente;

XXV - da Fecomercio SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo: Mariana Aldrighi, RG 25.910.818-2, e Guilherme de Oliveira Santos Dietze, RG 1.825.508, respectivamente como titular e suplente;

XXVI - da Fhoresp – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo: Edson Luiz Pinto, RG 6.985.615, e Alfredo Júlio Gimenes, RG 32.816.538-4, respectivamente como titular e suplente;

XXVII - da Fresp – Federação das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo: Regina Rocha de Souza Pinto, RG 18.827.772-9, e Milton Zanca, RG 19.946.736-5, respectivamente como titular e suplente;

XXVIII - do Sebrae/SP- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo: José Eduardo Martelli, RG 18.287.710, e Fábio Angelo Bonassi, RG 27.237.475-1, respectivamente como titular e suplente;

XXIX - do Senac/SP – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo: Jessica Kobayashi Correa, RG 20.614.703, e Jorge Carlos Silveira Duarte, RG W543861P, respectivamente como titular e suplente;

XXX - do Senar/SP – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de São Paulo: Teodoro Miranda Neto, RG 16.740.260-2, e Leonardo Sgargeta Ustulin, RG 48.328.009-4, respectivamente como titular e suplente;

XXXI - do Sindegtur/SP – Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo: David Carolla, RG 34.484.370-1, e Eduardo Felix Villanueva, RG 28.223.557-7, respectivamente como titular e suplente;

XXXII - do Sindepat – Sindicato Integrado de Parques e Atrações Turísticas: Alain Jean Pierre Baldacci, RG 4.181.085-5, e Carolina Negri, RG 30.295.311-5, respectivamente como titular e suplente;

XXXIII - do Sindetur/SP – Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo: Marciano Gianerini Freire, RG 5.087.858-X, e William José Périco, RG 7.149.380, respectivamente como titular e suplente;

XXXIV - do Sindiprom – Sindicato de Empresas de Promoção: Armando Arruda Pereira de Campos Mello, RG 3.075.352-1, e Jorge Alves de Souza, RG 24.798.514-4, respectivamente como titular e suplente;

XXXV - do SPCVB – São Paulo Convention & Visitors Bureau: Toni Sando de Oliveira, RG 27.245.362-6, e Elenice Zaporoli, RG 7.757.143-5, respectivamente como titular e suplente;

XXXVI - da APC Brasil – Associação dos Profissionais de Cozinha do Brasil: José Roberto de Barros Magalhães, RG 11.218.990-8, e Marcelo Pinheiro Nunes, RG 26.310.007-8, respectivamente como titular e suplente;

XXXVII - da ABLA – Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis: Paulo Miguel Junior, RG 13.137.840, e Daniel Ribeiro Huss, RG 26.712.162-3, respectivamente como titular e suplente;

XXXVIII - da Abresi – Associação Brasileira das Entidades e Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo: Wilson Luiz Pinto, RG 6.985.616, como titular;

XXXIX - da ANPF – Associação Nacional de Preservação Ferroviária: Fábio dos Santos Barbosa, RG 20.567.821-X, e Adonai Aires Arruda Filho, RG 6.117.153-3, respectivamente como titular e suplente;

XL - da Aprecep – Associação das Prefeituras de Cidades Estância do Estado de São Paulo: Marcia Maria Azeredo, RG 23.709.144-6, e Fernanda Pereira da Rocha, RG 44.003.634-3, respectivamente como titular e suplente;

XLI - da CNTUR – Confederação Nacional de Turismo: Nelson de Abreu Pinto, RG 1.383.169-0, e Claudino Velloso Borges Neto, RG 5.865.172-X, respectivamente como titular e suplente;

XLII - da Fenantur – Federação Nacional de Turismo: Michel Tuma Ness, RG 2.637.604, e Neville de Oliveira Lima, RG 2.555.965-5, respectivamente como titular e suplente;

XLIII - do Setpesp – Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo: Francisco Helio Ferreira da Silva, RG 23.973.759-3, e Tatiana Leles de Oliveira Cardeli-quo, RG 28.494.664-3, respectivamente como titular e suplente;

XLIV - do Sindloc/SP – Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo: Luiz Antonio Cabral, RG 4.930.586-4, e Eladio Paniagua Junior, RG 19.202.426-7, respectivamente como titular e suplente;

XLV - da Ubrafe – União Brasileira dos Promotores de Feiras: Abdala Jamil Abdala, RG 4.401.630-X, e Vanessa Guerra Leite Gomes, RG 32.492.271-1, respectivamente como titular e suplente.

Nomeando, nos termos do parágrafo único do 9º do Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN, aprovado pelo Dec. 20.219-82, alterado pelo Dec. 22.465-84, Marcos Vinicius de Souza, RG 29.500.901-9, para integrar, como membro, o Conselho Superior do aludido Instituto, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para um mandato de 4 anos, em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-1-2020

No processo SEE-644-2017 (SG-784.284-2017), sobre alienação onerosa do imóvel localizado na Estrada Municipal José Bonifácio/Fazenda Monte Alegre, km 7, no Município de José Bonifácio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação onerosa do imóvel localizado na Estrada Municipal José Bonifácio/Fazenda Monte Alegre, km 7, no Município de José Bonifácio, com área de 2.303,64m², objeto da Matrícula 10.427 do Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio, cadastrado no SGI sob o nº 46.120, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPoS e obedecidos os termos, prazos e condições constantes da Decisão 97-2019 daquele Colegiado, bem como as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Deliberação CPI 9, de 25-9-2019

Dispõe sobre as condições e procedimentos para alienação de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado

Considerando as atribuições conferidas pelo Dec. 61.163-2015 e a legislação pertinente à matéria, em especial, a L.F.

8.666-1993, a Lei Est. 6.544-1989, com suas respectivas alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Considerando que a alienação de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo será executada exclusivamente no âmbito da Secretaria de Governo, sob coordenação do Conselho do Patrimônio Imobiliário;

Objetivando consolidar os procedimentos para alienação de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, o Conselho do Patrimônio Imobiliário delibera:

Artigo 1º - Todos bens são elegíveis para alienação, em especial, os desocupados ou ocupados irregularmente por terceiros, observados os procedimentos de desafetação.

§ 1º - O Conselho do Patrimônio Imobiliário avaliará a conveniência e oportunidade de ofertar os imóveis, previamente aos procedimentos de alienação, aos demais entes e órgãos públicos estaduais.

§ 2º - Ficam dispensados da oferta prevista no § 1º àqueles imóveis oriundos de adjudicação em execução fiscal ou dação em pagamento.

§ 3º - Em caso de manifestação de interesse por mais de um órgão, caberá à Presidência, ouvida a Secretaria Técnica Executiva, eleger àquele que melhor atender ao interesse público, com prioridade aos órgãos instalados em imóveis locados.

§ 4º - A administração poderá alienar bens regularmente ocupados por ela ou por outrem, desde que conste prazo para sua desocupação, após adjudicação e homologação do certame.

§ 5º - A alienação de imóveis considerará o fluxo ideal de desmobilização constante do Anexo I.

Artigo 2º - As avaliações imobiliárias, para fins de alienação onerosa, deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 14.653, adotando-se o método que melhor traduzir o aproveitamento do imóvel a ser alienado, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem o convencimento do valor.

§ 1º - Quando utilizado o método comparativo de dados do mercado para imóveis urbanos, os dados deverão ser tratados, preferencialmente, por inferência estatística.

§ 2º - Nas hipóteses a que alude o § 1º e, inclusive para o método comparativo de dados para imóveis com tratamento por fatores, atribuir-se-á o limite inferior obtido no modelo amostral, limitado ao campo de arbtrio.

§ 3º - No caso de reiterado insucesso e a critério do Conselho do Patrimônio Imobiliário, o laudo poderá considerar o valor presente do imóvel.

§ 4º - Os laudos de avaliação deverão ter prazo máximo de 12 meses, podendo ser excepcionalmente reavaliados. Em caso de oscilações significativas de mercado, as avaliações efetuadas, independentemente da finalidade para a qual tenham sido elaboradas, poderão ser revistas antes do término do prazo fixado.

§ 5º - Para efeitos de alienação onerosa, as avaliações deverão ser realizadas por engenheiro ou arquiteto, integrantes de órgãos da administração direta ou indireta, ou ainda por meio de contratação de terceiro, na forma da lei.

§ 6º - Os laudos elaborados por terceiros deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 7º - No caso de procedimentos de doação para entes federados ou integrantes da administração direta ou indireta, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação, adotando-se valores oficiais de referência.

Artigo 3º - O pagamento pela aquisição do bem de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo poderá ser à vista ou parcelado.

§ 1º - Em todos os casos, será sempre exigido do interessado o pagamento de sinal de entrada, que poderá variar entre 5% por e 20%, dependendo das características do imóvel, conservação, liquidez, regularização imobiliária e ocupação, conforme sistema de pontuação definido pela Secretaria Técnica Executiva e aprovado pelo Colegiado deste Conselho, constante do Anexo II.

§ 2º - O pagamento parcelado com a administração pública observará o prazo máximo de 120 meses.

§ 3º - O valor nominal do principal de cada parcela não poderá ser inferior a 30% do valor correspondente ao salário mínimo paulista.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Administração da Secretaria de Governo o controle da regularidade do pagamento dos parcelamentos e a verificação da quitação do preço.

Art. 4º - A alienação onerosa poderá ainda admitir:

I - o uso de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou carta de crédito para pagamento do remanescente do preço de aquisição do imóvel, após o recolhimento do sinal.

II - a formalização mediante venda e compra com alienação fiduciária da propriedade.

Artigo 5º - Nos casos de venda direta, nos termos do art. 24, V e VII, da L.F. 8.666-93, fica dispensada nova oitiva do Colegiado do Conselho do Patrimônio Imobiliário, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas em sua aprovação e constantes do único edital.

§ 1º – A disponibilização do imóvel para venda direta pela administração ensejará a publicação de comunicado no diário oficial.

§ 2º - Os interessados deverão protocolar, junto ao Departamento de Administração da Secretaria de Governo, suas propostas de aquisição por valor não inferior ao do último laudo de avaliação.

§ 3º - Decorrido o prazo de 5 dias úteis da publicação de comunicado de recebimento de proposta no diário oficial, o bem será adjudicado àquele que protocolou oferta válida.

§ 4º - No caso de recebimento de mais de uma proposta válida, a administração marcará novo certame nos termos da lei.

§ 5º - O prazo da venda direta, prevista no caput, não poderá exceder ao da validade do laudo constante na última licitação.

§ 6º - A venda nas condições elencadas no caput, dispensa nova notificação aos expropriados.

Artigo 6º - Caberá aos Secretários de Estado e ao Procurador Geral do Estado a manifestação quanto à conveniência e oportunidade de alienar os imóveis sob sua administração.

Parágrafo único - Após a manifestação prevista no caput, o trâmite do processo de alienação ficará a cargo da Secretaria de Governo, cabendo a análise jurídica à Consultoria desta pasta ou à Assistência de Gestão de Imóveis – AGI/PGE.

Artigo 7º - Os efeitos da presente Deliberação retroagem seus efeitos a 25-9-2019, data de sua aprovação pelo Colegiado do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

ANEXO I

